



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 01.259 do 15
Adelina Cicero - Ala. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº /2015

PL
259/2015

*Institui o Dia do Parque Ibirapuera
no município de São Paulo e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o dia do Parque Ibirapuera no município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro.

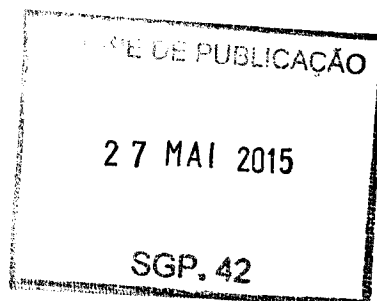
Art. 2º As Associações e ONG'S que ajudam a cuidar da preservação do parque serão convidadas a participar das comemorações da data, que integrará o calendário oficial anual da cidade de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,



SALOMÃO PEREIRA
Vereador

CRP - SGP. 22 - 26/05/2015 - 14:16 - 00332 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.259 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

O valor histórico do Parque Ibirapuera para os moradores da cidade de São Paulo é inestimável.

O parque é visitado diariamente e recebe centenas de paulistanos nos finais de semana. Devido a grande diversidade de áreas de cultura e lazer, serve também como ponto turístico. Em seus jardins encontramos obras de arte, além do magnífico conjunto arquitetônico assinado por Oscar Niemeyer e Burle Marx.

O parque é conhecido internacionalmente eis que sedia alguns dos mais importantes eventos, SPFW SÃO PAULO FASHION WEEK, STAR WARS, BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO.

Ponto de encontro das famílias paulistanas na época do natal, árvore gigante iluminada, evento musical na fonte e o espírito natalino em todos os espaços.

Fatos Históricos.

“De acordo com o histórico do Parque do Ibirapuera, produzido pela prefeitura de São Paulo e publicado em diversos guias sobre a cidade, já no final da década de 20, o prefeito Pires do Rio manifestou o desejo de criar em São Paulo um parque nos moldes dos grandes parques existentes nas grandes cidades do mundo como o Central Park, em Nova Iorque, entre outros que compunham a paisagem urbana das metrópoles no mundo. A região conhecida como Ibirapuera, antiga aldeia indígena e depois transferida para o município por uma lei estadual em 1906, apresentava as dimensões necessárias para a concretização do



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.259 do 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

projeto. Essa ideia foi abandonada, em princípio, por se tratar de uma região alagadiça, cuja drenagem foi realizada alguns anos depois. Segundo consta do histórico do Parque do Ibirapuera, por conta da iniciativa de um funcionário da prefeitura, Manuel Lopes de Oliveira, através do cultivo de grande variedade de plantas..."

trecho do livro de Silvio Lofego sobre a história do Parque Ibirapuera

" Parque do Ibirapuera: é o mais importante e famoso parque urbano de São Paulo, inaugurado em 21 de agosto de 1954, para a comemoração do quarto centenário da cidade. Localizado no distrito de Moema, nele são realizados grandes e importantes eventos. Possui um rico conjunto arquitetônico, como o Obelisco de São Paulo, a Oca, Pavilhão Cicillo Matarazzo, Pavilhão Manuel da Nóbrega, Pavilhão Eng. Armando de Arruda Pereira, Palácio da Agricultura, Grande Marquise, onde está localizado o Museu de Arte Moderna de São Paulo, Ginásio do Ibirapuera, Monumento às Bandeiras, Viveiro Manequinho Lopes, o Planetário do Ibirapuera, Escola Municipal de Astrofísica, o renomado Auditório Ibirapuera e o Monumento a Pedro Álvares Cabral. De todo esse conjunto, diversas obras são do renomado arquiteto Oscar Niemeyer. O parque conta com ciclovias e treze quadras iluminadas, além de pistas destinadas a cooper, passeios e descanso, todas integradas à área cultural do parque."

Sua área é de 1,584 km², e os seus três lagos artificiais e interligados ocupam 15,7 mil m²

Os motivos, de um modo geral, foram os seguintes :

- 1- O valor do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade;
- 2- O relevante interesse como patrimônio ambiental-urbano, apresentando uma área contínua de solos expostos, com cobertura vegetal importante, essencial para o lazer e amenização do clima;
- 3- O potencial oferecido para a atividade de lazer; ponto turístico, cultural, referência na cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc
Nº 01.259 do 15
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

O Parque Ibirapuera é uma grande vitória, conquista para milhares de moradores desta cidade.

Diversas entidades sem fins lucrativos se empenham para a melhoria dos espaços do parque e para sua conservação, **OSCIP Organização da Sociedade Civil Interesse Público Parque Ibirapuera Conservação- ASSUAPI Associação dos Usuários e Amigos do Parque Ibirapuera, Instituto Azzi**.

A comemoração do "Dia do Parque Ibirapuera" na data do seu tombamento, representa a luta de superação de uma área antes alagada em um maravilhoso parque que agrega inúmeras belezas e fatos marcantes para cada um dos habitantes da cidade.

Essas comemorações anuais representarão o elo do presente com o passado e o nosso reconhecimento à todos aqueles que tanto lutaram por esse ideal com a certeza da preservação do Parque para as futuras gerações.

SALOMÃO PEREIRA

Vereador

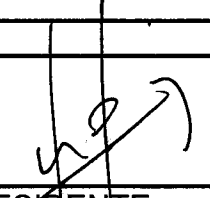
do processo nº 01-259 de 2015., 28/5/15 (a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 27 MAI 2015

Const. Just. e Seg. Part.
Pol. Urb. Metrop. e M. Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Orçamentos



PRESIDENTE

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 'MAI' 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 28/05/15 AS 16 hs
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 10/06 AS 15 h COASS.: *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº 07-259/15
Leonardo F. M. Jesus Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 259/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a proteção e a ocupação do Parque do Ibirapuera;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.566, de 12 de abril de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento do IBIHORTO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de agosto, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 9 de junho de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **10929**
Total de referências : **1**

Folha 01
Proc. Nº 95-2591/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

1/1

Título: LEI Nº 10.929 11/01/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a proteção e a ocupação do Parque do Ibirapuera.
Projeto: Projeto de Lei Nº 315/1989 (ver documento)
Autor(es): Marcos Mendonça

[[Back](#)]

LEI Nº 10.929 , DE 11 DE JANEIRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 315/89, do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a proteção e a ocupação do Parque do Ibirapuera.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Parque Municipal do Ibirapuera passa a ser considerado, para todos os efeitos legais, como patrimônio histórico, cultural e ambiental, especialmente protegido, nos termos do estabelecido nos artigos 185, 192 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Será considerada como de preservação permanente, nos termos e para os efeitos da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, toda a vegetação de porte arbóreo existente dentro do Parque do Ibirapuera, bem como aquela existente na região integrante do projeto original do parque.

Art. 3º - Ficam estipulados os seguintes prazos, para que se retirem do Parque do Ibirapuera:

I - até 31 de dezembro de 1992: o Gabinete do Prefeito e todos os órgãos da Administração que hoje ocupam o Pavilhão Padre Manoel da Nóbrega, bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engº Armando de Arruda Pereira;

II - 7 (sete) meses, a contar da vigência da presente lei: o estacionamento e outros equipamentos e instalações pertencentes à Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

III - 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei: todos os canteiros de obras existentes dentro do parque.

Art. 4º - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, só será permitida a permanência dentro do parque do Ibirapuera de equipamentos e instalações da Administração Municipal relativos à Administração do Parque, ao Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE e ao Viveiro Manequinho Lopes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 1991, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER FIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complêm.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 10
Proc. Nº 01-2591-15
Leonardo F. M. do Ribeiro
RF 11.431

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

e instrumentistas do gênero e criar eventos que enriqueçam o calendário cultural e musical da Cidade de São Paulo;

b) o Dia da Padroeira do Jardim Primavera – Santa Luzia;

CCXCIII - 15 de dezembro:

o Dia do Círculo Esportivo Israelita Brasileiro Macabi;

CCXCIV - 16 de dezembro:

o Dia do Jardim Ângela;

CCXCV - 26 de dezembro:

o Dia do Bairro da Bela Vista;

CCXCVI - primeira semana de dezembro:

a) a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de São Paulo – “Cultura é Cidadania”, devendo o Poder Público envidar esforços para que, no período do evento, a população tenha acesso gratuito aos museus e sítios de interesse histórico e cultural controlados pelo Município;

b) a Semana Jovem, devendo o Poder Executivo envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades relacionadas a apresentações de música e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas e culturais que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, bem como a elaboração e divulgação de cronograma contemplando as atividades relacionadas;

CCXCVII - 04 a 10 de dezembro:

a Semana Educativa de Combate à Violência, a ser efetivada com palestras, cartazes e folhetos educativos, e a realização de trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXCVIII - primeiro sábado, compreendido entre 3 e 10 de dezembro:

o Dia do Lazer para o Deficiente Físico, a ser comemorado dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência;

CCXCIX - segundo sábado de dezembro:

a) o Dia do Bairro da Liberdade, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 975, de 20 de dezembro de 1905;

b) o Dia da Bocha, devendo ser promovidas festividades esportivas, palestras, seminários e exposições sobre a bocha;

CCC - segundo domingo de dezembro:

o Dia do Ecumenismo Religioso, podendo todas as entidades religiosas sediadas no Município participar da comemoração, através de palestras, cultos, exposições, a fim de incentivar a harmonia religiosa;

CCCI - terceiro sábado de dezembro:

os festejos denominados Carnalândia, inseridos oficialmente nos eventos comemorativos do aniversário de fundação do Bairro de Brasilândia, na Zona Norte da Cidade;

CCCII - final de cada ano letivo escolar:

o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, devendo o referido festival receber trabalhos versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica e dele podendo participar cada uma das unidades da rede municipal de ensino, dos níveis fundamental, médio e de suplência; caberá, ainda, a cada unidade escolar efetuar a seleção dos trabalhos que deverão participar do Festival, a partir das tarefas realizadas durante o ano letivo e que versem sobre os gêneros literários definidos neste inciso, escolhendo os melhores trabalhos nos três gêneros para participar do Festival, competindo à

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **15566**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.566 12/04/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento do IBIHORTO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 30/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

Notas: - A ser comemorado anualmente no segundo final de semana de agosto.

[[Back](#)]

LEI Nº 15.566 DE 12 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 30/10)
(VEREADOR CELSO JATENE - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento do IBIHORTO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de agosto, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento do IBIHORTO, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana de agosto, com homenagens e festividades de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

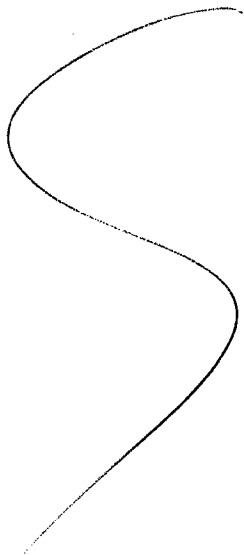
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/06/15 às 19h03
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Eduardo Lima

18 06 2015



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
EM 18/06/2015 ÀS 15 h
POR LBO
SOLICITANTE: 25/06 AS: 10 h 00 ASS: LBO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo 5, nesta data documento 5 rubricado

em 14/2/15 e data de rubrica

em 20/8/15

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP 12

RF 11.120



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14
Processo nº 259/15
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PAR

pl0259-15

PARECER Nº

1371/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Parque Ibirapuera, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 18 de dezembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0259/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia do Parque
Ibirapuera, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

RELCOM

1422/2015

Art. 1º Fica inserido ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0259-15

15
259/15
SÃO PAULO
19/08/15

"Dia 18 de dezembro: Dia do Parque Ibirapuera" (NR).

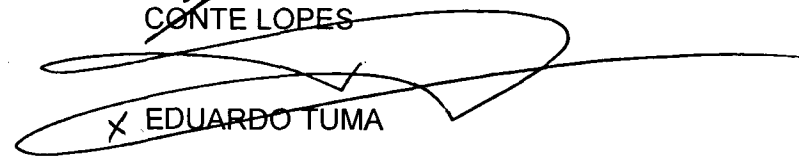
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/08/15.


ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


CONTE LOPES

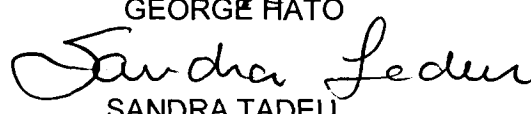

X EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 8 / 15
página 110 coluna 1
Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Comissão de VRR
Em 25 / 08 / 15
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120 [assinatura]

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

25 AGO. 2015

Secretário [assinatura] RF

Apresentado por
Fábio de Castro Paiva
RF 11.120

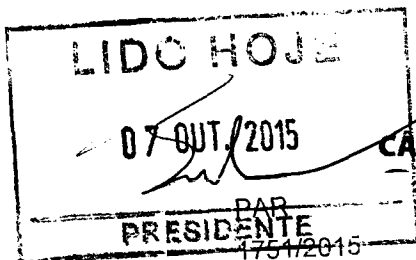
Do Vereador / A Vereadora

Arnelino Miguel

Em 14 / 09 / 2015
[assinatura]

Outros dados: [assinatura]
termos do [assinatura]

M S S 07 10 15 162/18
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO

Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-259 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 SGP.12

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/15

Trata-se de **Projeto de Lei nº 259/15**, de iniciativa do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Parque Ibirapuera, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo e dá outras providências

Em sua justificativa, o autor destaca o valor histórico do Parque Ibirapuera para os moradores da cidade de São Paulo, que recebe diariamente e aos finais de semana centenas de paulistanos, servindo de ponto turístico devido a grande diversidade de áreas de cultura e lazer, além de ser utilizado como ponto de encontro das famílias paulistanas na época do natal (árvore gigante iluminada, evento musical na fonte e o espírito natalino em todos os espaços).

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela **legalidade** do projeto, com **aprovação de substitutivo**.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando os aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** entende que a proposta traz contribuições significativas nos aspectos que lhe compete analisar, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

RELCOM
1893/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Proc.
Nº 11-239 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.328 - SGP.12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/15**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor à propositura, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

07/10/15.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

OK!

GILSON BARRETO

AURÉLIO MIGUEL

NELO RODOLFO

DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OK!

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

ELISEU GABRIEL

SALOMÃO PEREIRA

Kaina

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/15**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MILTON LEITE

OTA

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

Segue(m) juntado(s), a(s) data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 19 e folha de informação sob nº 15, 10, 2015

Attestado 2-1-1
Assinatura do Advogado
RF 51304

(Handwritten signature)

- “PL 259/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Institui o Dia do Parque Ibirapuera no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 259/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 259/15, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20
folha de informação nº 21. 26/10/19

Marcelo B. B. B.
Assessor Técnico Administrativo
RE: *RECEITA*

- "PL 295/2015, do Vereador REIS (PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, o "Dia do Estagiário" a ser realizado anualmente no dia 18 de agosto e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 295/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 259/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Institui o Dia do Parque Ibirapuera no Município de São Paulo e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 259/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- PL 359/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado



do processo nº 01-0259 de 2015

19/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 14 e nº 15 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 271ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

19/10/2015

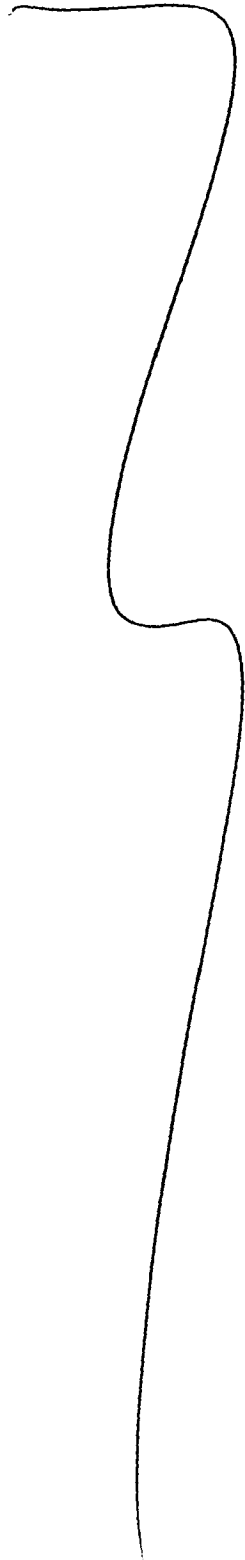
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 OUT 2015

16:40 Horas

Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



22 28 03 11 13
24
A



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

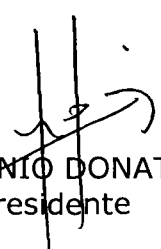
São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2617/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 259/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11-23
11

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 14/15 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 259/15)
(VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“18 de dezembro: Dia do Parque Ibirapuera;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/okm



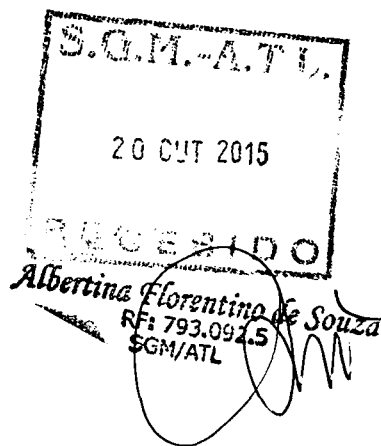
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

24
81-259

W

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2617, de 15 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 259/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 165/15

Ref.: OF-SGP-23 nº 2617/2015

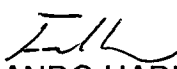
DOCREC

859/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 259/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, tendo-lhe sido reservado o número 16.290.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.290

OF-SGP-23 - 26/10/2015 - 14:19 - 001549 - 2/2

A SGP-23
Em 26/09/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
26 OUT 2015
18:55 Horas

Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2673/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.290, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 259/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-259/15

LEI Nº 16.290 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 259/15)
(VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

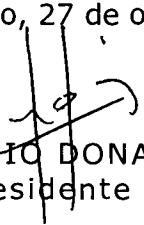
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“18 de dezembro: Dia do Parque Ibirapuera;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

29

10

15

272

01

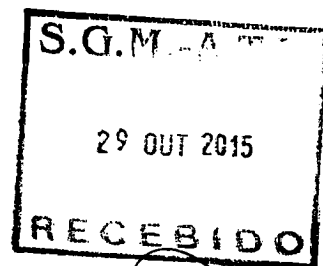
W



28
21-10-15

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2673, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.290, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 259/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.



Albertina Florentino de Souza
REP 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01-259 de 20 15 ; 03 11 15 (a)

Orlando F. L. Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2

Segue Intida, nota de, fls. sob
n: 30, em 04/11/2015.

~~2/1~~
René G Bene...
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-259 de 2015 04/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069